



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06262/11

Consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas sobre a forma de reajuste de inativos e pensionistas diante da Lei federal nº 11.738/08. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos do Parecer da DIAFI/DIAPG. Divulgação da resposta aos demais jurisdicionados que lidam com a matéria.

PARECER PN TC 08/2011

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, Sr. Marconi Leal Eulálio, o qual indaga, em resumo, como proceder ao reajuste de inativos e pensionistas diante da Lei federal nº 11.738/08 (Lei do Piso Salarial do Magistério).

A consulta, após passar pelo crivo da Consultoria Jurídica do TCE, foi encaminhada ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG, a qual, através do ACP Hélio Carneiro Fernandes, pronunciou-se em parecer, fls. 05/09 dos autos, opinando pelo conhecimento da mesma e oferecimento de resposta nos termos abaixo resumido:

Os servidores inativos bem como os pensionistas abaixo descritos possuem direito à paridade, devendo seus proventos ser alterados sempre que houver mudança na remuneração, na nomenclatura dos cargos e/ou reenquadramento dos servidores ativos:

- Servidores aposentados com as regras previstas no art. 40 da CF, com sua redação original, e os pensionistas cujos segurados faleceram até 15/12/98;
- Servidores aposentados com as regras previstas no art. 40 da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, bem como aqueles que passaram para inatividade pelas regras contidas no art. 8º da EC nº 20/98, e os pensionistas cujo fato gerador (morte do segurado) ocorreu até 30/12/03; e
- Servidores aposentados pelas regras previstas no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 3º da EC nº 47/05, e os pensionistas dos segurados aposentados pela regra do art. 3º da EC nº 47/05. **Não** será estendido tal benefício aos pensionistas dos segurados que tenham passado à inatividade pela regra imposta pelo art. 6º da EC nº 41/03.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, através do d. Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, em parecer oral emitido na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanhou o entendimento da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE e propõe ao Tribunal Pleno que conheça a consulta, oferecendo resposta nos termos do parecer do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG, cuja cópia deve ser parte integrante da decisão. Pela importância da consulta, o Relator propõe também que seja dada divulgação da resposta aos demais jurisdicionados que lidam com a matéria.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06262/11, que trata de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, Sr. Marconi Leal Eulálio, o qual indaga, em resumo, como proceder ao reajuste de inativos e pensionistas diante da Lei federal nº 11.738/08 (Lei do Piso Salarial do Magistério), decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer do DEAPG, cuja cópia deve ser parte integrante desta decisão, devendo-se dar divulgação da resposta da consulta aos demais jurisdicionados que lidam com a matéria.

Publique-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 25 de maio de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB